



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 580/2019

Vitória, 12 de abril de 2019

Processo nº [REDACTED]

impetrado por [REDACTED]

[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas da 2^a Vara de São Gabriel da Palha - ES, requeridas pela MM. Juíza de Direito, Dra Lívia Regina Savergnini Bissoli Lage, sobre o procedimento: **Cirurgia para correção de Desvio de Septo Nasal (Septoplastia)**.

I-RELATÓRIO

1. Em síntese dos fatos relatados na Inicial, o Requerente apresenta desvio de septo nasal, necessitando urgentemente de tratamento cirúrgico, já solicitado há mais de um ano, porém sem êxito. Foi respondido pela Secretaria Municipal de Saúde que esta demanda foi enviada para agendamento via SISREG. Por não possuir condições financeiras de arcar com os custos do tratamento somado a demora em sua realização, não restou outra opção a não ser recorrer à via judicial.
2. Às fls. 10 consta o Laudo para Tratamento Fora de Domicílio, preenchido pelo otorrinolaringologista no dia 04/09/2018, informando que o paciente [REDACTED] [REDACTED] apresenta desvio de septo nasal e necessita de tratamento cirúrgico, não sendo possível a sua realização na localidade em que o paciente se encontra, devido a falta de material.
3. Às fls. 11 consta o Ofício encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, no dia 12 de novembro de 2018, informando que a realização da



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

consulta para o paciente [REDACTED] encontra-se inserida no SISREG III, aguardando liberação do Estado.

4. Às fls. 12 consta o Espelho do SISREG III, com a solicitação de consulta com cirurgião otorrinolaringologista para o paciente [REDACTED], desde o dia 16/03/2017, devido a obstrução nasal crônica, com desvio de septo e hipertrofia de cornetos.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria nº 958, de 15 de maio de 2008**, define em seu art.2º, que a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar possui, como componentes, os procedimentos contidos nos Programas Estratégicos abaixo definidos e constantes do Anexo I a esta Portaria:
 - I - Programa de Combate às Causas Prevalentes de Cegueira;
 - II - Programa de Redução de Agravos em Otorrinolaringologia;
 - III - Programa de Ampliação de Acesso a Herniorrafias;
 - IV - Programa de Incremento de Cirurgias Relacionadas à Saúde da Mulher; e
 - V - Programa de Ampliação de Acesso a Cirurgias Eletivas em Especialidades Diversas.
2. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
3. A **Resolução nº 1451/95** do **Conselho Federal de Medicina** define urgência e



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **Desvio septal nasal:** pode ocorrer por traumatismos, respiração bucal ou por motivos indeterminados. Apesar de existirem várias teorias para explicar os desvios que não têm causa aparente, na prática a conduta é a mesma: correção cirúrgica no caso sintomático. No entanto, deve-se fazer determinadas considerações antes de indicar a cirurgia. Normalmente, a magnitude do desvio é diretamente proporcional à intensidade da obstrução, mas é difícil haver um septo nasal totalmente reto, e nem por isso todos esses casos são candidatos à intervenção terapêutica. Além do mais, um pequeno desvio pode ser muito incômodo para um paciente, ao contrário de outros que surpreendem por apresentarem tortuosidades septais intensas sem queixas obstrutivas importantes ou até mesmo inexistentes. Desse modo, é importante estabelecer corretamente a relação do desvio com a queixa.
2. A Hipertrofia dos cornetos (ou conchas) inferiores é causa comum de obstrução nasal crônica. Pode ser desencadeado por processos inflamatórios, incluindo a rinite alérgica e a não alérgica. Ocasionalmente, a morbidade é significativa, uma vez que determina impacto negativo sobre as vias aéreas inferiores, prejuízo no desenvolvimento craniofacial em crianças e adolescentes, na qualidade do sono e suas consequências, e alterações na fala e na linguagem.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

DO TRATAMENTO

1. O tratamento definitivo do **desvio de septo** é cirúrgico. No entanto, a indicação cirúrgica depende mais da alteração funcional do que da própria alteração anatômica. Várias técnicas cirúrgicas das conchas nasais inferiores já foram descritas: eletrocauterização, crioterapia, laser, radiofrequência, turbinectomia parcial ou total, turbinoplastia, mas permanecem controvérsias quanto a que oferece melhores resultados e menores complicações.

DO PLEITO

1. **Cirurgia para correção de Desvio de Septo Nasal (Septoplastia).**

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. De acordo com os Documentos anexados, o paciente [REDACTED] apresenta desvio de septo nasal, com indicação de tratamento cirúrgico, não sendo possível a sua realização na localidade em que se encontra, devido a falta de material. O paciente já está cadastrado/inserido no SISREG desde março de 2017, com a solicitação de consulta com o otorrinolaringologista, sendo informado neste Sistema que foi realizada TC (tomografia computadorizada) e analisada pela médica, que encaminhou o paciente para avaliação o mais rápido possível.
2. A **Septoplastia para correção de desvio de septo** é um procedimento contemplado pelo SUS, inscrita sob o código 04.04.01.048-2, considerada de média complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP).
3. Assim, este NAT conclui que o paciente em tela tem indicação de ser reavaliado por um médico **otorrinolaringologista, em serviço que realize procedimentos**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

cirúrgicos otorrinolaringológicos, para realização de provável tratamento intervencionista, devendo a Secretaria de Estado da Saúde – SESA promover o agendamento desta **consulta, com prioridade**, considerando o tempo de espera do paciente e o desconforto que a doença acarreta.

[REDAÇÃO MINEIRA] [REDAÇÃO MINEIRA]
[REDAÇÃO MINEIRA] [REDAÇÃO MINEIRA]

REFERENCIAS

FERNANDO F. G. Obstrução nasal. Artigo de Revisão. Revista Brasileira de Medicina. Disponível em: <http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=93>.